



MINUTA DO CONTRATO Nº. /2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BRAÚNA E A EMPRESA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Aos ... (.....) dias do mês de do ano de 2026, nesta cidade de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no prédio da Prefeitura Municipal local, situada a Avenida Barão do Rio Branco, 485, Centro, Braúna/SP, compareceram partes entre si, de um lado, **O MUNICIPIO DE BRAÚNA** - pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima mencionado, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº 44.440.832/0001-02, daqui por diante denominado simplesmente **“CONTRATANTE”**, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor Maicon Aparecido Subires Ribeiro, RG nº. 40.814.804-4 SSP/SP, CPF nº. 368.121.978-82, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Braúna/SP, à Rua Denise Cortez Machado, nº. 105, Res. Fabiana Cortez, Cep 16290-062, assistido pelo Procurador Jurídico Municipal, Dr. Rodrigo Duran Vidal, inscrito na OAB/SP sob o número 172.823, e de outro lado a empresa, com sede na (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº., representada por, empresário, portador do RG. Nº., inscrito no CPF/MF nº., NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, residente e domiciliado na (ENDEREÇO COMPLETO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA), doravante denominado de **“CONTRATADA”**, tendo em vista a Ratificação do objeto na modalidade **DISPENSA Nº. 028/2026 E PROCESSO/PROTOCOLO Nº 1226/2026**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos dos incisos II do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislação pertinentes, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes :

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de:

- a) Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do grupo A2 (carcaça de animais) conforme resolução CONAMA 358/05 e RDC 306/04, com média de 150 kg mensal, totalizando 1800 kg no período de 12 meses.
- b) Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços sólidos de saúde (RSSS) classificados nos grupos A, B e E, conforme resolução CONAMA 358/05 e RDC 306/04, com média de 300 kg mensal, totalizando 3600 kg no período de 12 meses.

1.1- Da execução: As coletas ocorrerão semanalmente, junto a rede Básica de Saúde do município na zona urbana **“LOCAL DE REALIZAÇÃO DA COLETA”**, na presença do fiscal do contrato, obrigatoriamente um servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNA, no qual, deverá acompanhar a pesagem dos resíduos que, necessariamente, será efetuado no ato da coleta, com perfeita observância das normas aplicáveis, especialmente no que se refere a utilização dos



equipamentos necessários, bem como, operados por pessoal aptos; com responsabilidade por eventuais danos ambientais, sanitários e outros, ocorrido pela irregularidade ou inadequada execução.

1.2 - Das Demais Despesa com a Execução dos Serviços - Todas as despesas na fase de coleta, transporte e destinação final dos RSS- Resíduo do Serviço de Saúde, deverão correr por conta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor Contratual - O Valor total deste instrumento contratual é de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência do Contrato – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo de/...../2026 a/...../2027.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições De Pagamento: O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante apresentação de Nota Fiscal, atestada a prestação do serviço pelo fiscal do contrato e efetivação do empenho. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal/Relatório enviada para os seguintes e-mail's: compras@brauna.sp.gov.br e saude@brauna.sp.gov.br sendo realizado pela municipalidade, que creditará na conta corrente do proponente.

4.1 - O pagamento será realizado após emissão de relatório gerencial elaborado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS e atestado pelo FISCAL DO CONTRATO, contendo a quantidade de horas prestadas.

4.2 – Deverá constar na Nota Fiscal, em campo próprio, o número do Processo, o número da Dispensa assim como o número do Contrato e os dados bancários para o devido pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, conforme codificado para o exercício :

5.1 – Fonte 0.01.00:

Ficha	346	R\$
Unidade	020301	MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Funcional	10.301.0008.2017.0000	MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA SEXTA – Do Critério de Reajuste - O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Responsabilidade das Partes – Constituem as responsabilidades entre as partes:



7.1- A CONTRATADA DEVERÁ:

- a) Coletar a quantidade média estimada do Resíduo do Serviço de Saúde – RSS, a ser coletada, transportada, tratada e finalmente disposta.
- b) Acompanhar a pesagem dos resíduos que, necessariamente, será efetuado no ato da coleta, com perfeita observância das normas aplicáveis, especialmente no que se refere a utilização dos equipamentos necessários, bem como, operados por pessoal aptos; com responsabilidade por eventuais danos ambientais, sanitários e outros, ocorrido pela irregularidade ou inadequada execução.
- c) Responsabilizar-se pelo tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos de serviço de saúde, coletados dos estabelecimentos de saúde humana e animal, através dos sistemas de microondas, auto-clavagem ou incineração, em cujo preço das despesas de operação de tratamento deverão estar incluídos, obrigatoriamente, os custos da destinação final.
- d) Enviar, juntamente a fatura mensal, o relatório da execução dos serviços prestados ao Município para os e-mails compras@brauna.sp.gov.br e saude@brauna.sp.gov.br.
- e) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- f) Cumprir as condições acordadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento de acordo com a Lei n° 14133/2021.

7.2- A CONTRATANTE DEVERÁ:

- a) Fornecer as informações necessárias e disponibilizar à contratada todas as informações técnicas e operacionais necessárias para a correta execução dos serviços, incluindo: Tipos de resíduos gerados; Volume estimado mensal; Locais e horários para coleta; Classificação dos resíduos conforme a legislação vigente (ex: RDC ANVISA nº 222/2018, ABNT NBR 12808, entre outras).
- b) Garantir acesso aos locais de coleta, assegurando o livre e seguro acesso da contratada aos pontos de coleta dentro das unidades geradoras (ex: hospitais, clínicas, centros de zoonoses, etc.), nos dias e horários previamente acordados.
- c) Acondicionar corretamente os resíduos, responsabilizar-se pelo correto acondicionamento, identificação e segregação dos resíduos conforme a legislação aplicável, utilizando embalagens adequadas e devidamente identificadas.
- d) Disponibilizar local de armazenamento temporário, providenciando local apropriado, sinalizado e de acesso restrito para o armazenamento temporário dos resíduos até a coleta, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais.
- e) Emitir e fornecer à contratada, quando necessário, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) ou outro documento exigido por órgão ambiental competente, conforme o tipo de resíduo e legislação local.
- f) Fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando a conformidade das operações com os termos contratuais e a legislação vigente, podendo solicitar relatórios, certificados de destinação final e demais documentos comprobatórios.
- g) Efetuar os pagamentos, realizar os pagamentos devidos à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da execução dos serviços.



- h) Notificar irregularidades, comunicar à contratada, formalmente e dentro de prazo razoável, quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços, para que sejam tomadas as devidas providências corretivas.
- i) Cooperar com órgãos de fiscalização, prestar as informações e permitir o acesso de órgãos de fiscalização ambiental, sanitária e trabalhista quando da execução dos serviços dentro de suas dependências.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual - No caso de não cumprimento dos prazos constante neste contrato, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Braúna poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Nº. 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei Nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Transmissão de Documentos – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº. 14.133/21, e dos princípios de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Fiscal E Gestor: Fica indicado como FISCAL do contrato a Senhora MARCIA DE OLIVEIRA OSHIRO, Servidora municipal, portador do CPF 282.406.888-45 e como GESTOR o servidor VAGNER DE CARVALHO DUCATTI, Diretor Municipal de SAÚDE, portador do CPF 296.906.958-00.

12.1. OBRIGAÇÕES DO FISCAL: Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, verificando a conformidade das operações com os termos contratuais e a legislação vigente, podendo solicitar relatórios, certificados de destinação final e demais documentos comprobatórios. Verificar se o objeto está sendo entregue/executado conforme as especificações técnicas, prazos, quantidades, condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

www.brauna.sp.gov.br

Inscrição Est. - Isento

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9100

CEP 16.290-005 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas | 81

12.2. Obrigações do Gestor: Efetuar os Pagamentos, realizar os pagamentos devidos à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da execução dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Braúna/SP, ... de de 2026.

MAICON APARECIDO SUBIRES RIBEIRO

Prefeito Municipal

.....

.....
RESPONSÁVEL LEGAL

Esta Minuta de Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Procurador Jurídico Municipal em 27/10/2026.

RODRIGO DURAN VIDAL

Procurador Jurídico Municipal

OAB nº 172.823



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAÚNA/SP

CONTRATADA:

PROCESSO/PROTOCOLO Nº. 1226/2026

DISPENSA Nº. 028/2026

CONTRATO Nº./2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de:

- a) Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do grupo A2 (carcaça de animais) conforme resolução CONAMA 358/05 e RDC 306/04, com média de 150 kg mensal, totalizando 1800 kg no período de 12 meses.
- b) Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços sólidos de saúde (RSSS) classificados nos grupos A, B e E, conforme resolução CONAMA 358/05 e RDC 306/04, com média de 300 kg mensal, totalizando 3600 kg no período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Braúna/SP, ... de de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maicon Aparecido Subires Ribeiro
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 368.121.978-82

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Maicon Aparecido Subires Ribeiro
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 368.121.978-82
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Maicon Aparecido Subires Ribeiro
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 368.121.978-82
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS POR PARTE DA CONTRATANTE:

Nome: Vagner de Carvalho Ducatti
Cargo: Diretor Municipal de Saúde
CPF: 296.906.958-00
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO POR PARTE DA CONTRATANTE:

Nome: Vagner de Carvalho Ducatti
Cargo: Diretor Municipal de Saúde
CPF: 296.906.958-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9100

CEP 16.290-005 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas | 84

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO POR PARTE DA CONTRATANTE:

Nome: Marcia de Oliveira Oshiro

Cargo: Enfermeira

CPF: 282.406.888-45

Assinatura: _____